



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 19/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0008233/2021-12

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5281/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25555917

PROCESSO SLA Nº: 5281/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: AREIA TRABANDA LTDA	CNPJ: 13.139.896/0001-36		
EMPREENDIMENTO: AREIA TRABANDA LTDA	CNPJ: 13.139.896/0001-36		
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte/MG	ZONA: Rural		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-08	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gabriel Machado Gomes	CREA/MG: 195677-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz	2610-5

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 17/02/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 17/02/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25555522** e o código CRC **44C27538**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Areia Trabanda Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 13.139.896/0001-36, localizado no município de Santo Antônio do Monte/MG, formalizou no dia 01/12/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5281/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-03-01-08: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 29.000 m³/ano, conforme expresso no SLA.

Trata-se de um empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Inicialmente a área diretamente afetada – ADA do empreendimento seria de 1,90ha, porém foi solicitado IC para adequação da mesma, visto que abrangia vegetação nativa. Em resposta a IC foi apresentada a nova ADA, perfazendo uma área de 1,1307 ha, conforme Figura 1 a seguir.

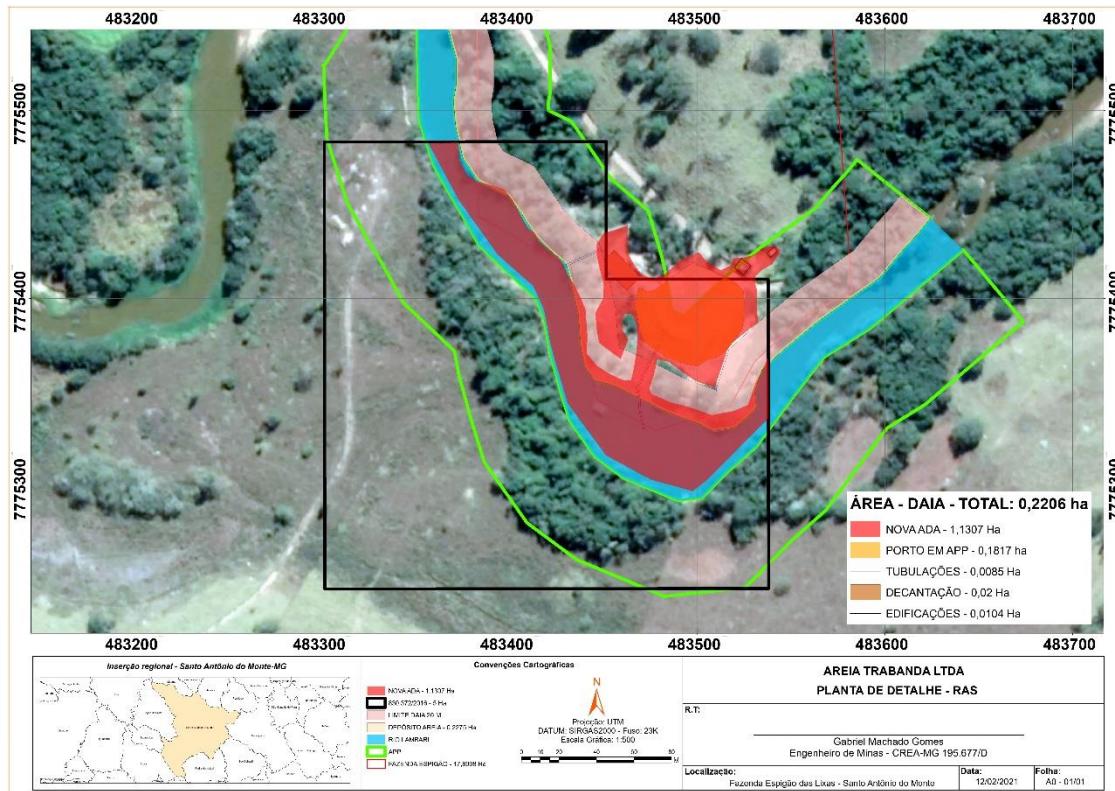


Figura 1: Planta Planimétrica do empreendimento Areia Trabanda Ltda. Fonte: SLA.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sem incidência de critério locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Conforme informado no RAS, a fase da atividade é de “operação” iniciada em 14/12/2016, sendo desenvolvida em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 03 funcionários, durante os 12 meses do ano.



A empresa Areia Trabanda Ltda é a titular/requerente das poligonais ANM 830.372/2016, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral areia, em fase de licenciamento, conforme consulta ao Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Gabriel Machado Gomes.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 6452084, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, no dia 30/11/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários, os quais serão encaminhados para o sistema de fossa séptica, que será implantada no entorno das coordenadas 483532/7775423. Já os efluentes oleosos serão direcionados a CSAO, também a ser implantada.

No empreendimento não haverá oficina mecânica e nem posto de abastecimento. No entanto o empreendedor propôs a instalação de um ponto fixo de abastecimento dotado de canaletas de drenagem direcionadas a CSAO. O combustível será armazenado em bombonas. As máquinas e equipamentos receberão manutenção na sede do município.

As emissões atmosféricas e os ruídos são provenientes das máquinas e equipamentos, sendo proposto a manutenção preventiva dos mesmos.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, em classe I e II e foi apresentado uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado a disposição final do resíduo. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.



A lavra é realizada a céu aberto pelo método de dragagem no leito do rio, onde a draga, instalada numa plataforma flutuante, succiona o material desagregado e o lança por uma tubulação para a área de deposição, conhecida como “caixote”, no qual o material é drenado naturalmente e a água direcionada para uma bacia de decantação e posteriormente retorna ao rio.

O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção média mensal de 2.416,67 m³ de areia com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a 29.000 m³/ano de material útil (movimentação bruta), de acordo com o RAS.

Por se tratar de dragagem no leito do rio o empreendedor apresentou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0031847-D, o qual autoriza intervenção em APP SEM supressão de vegetação em uma área de 0,2318 ha, além de autorizar que o depósito seja instalado a uma distância de 20 m da margem do rio.

Além da DAIA, foi apresentado o certificado de outorga, portaria nº 01821/2016 de 08 de setembro de 2016 (processo 21254/2016), para finalidade de extração de mineral, com tempo de captação de 08 h por dia, durante 22 dias por mês, durante 12 meses por ano, com volume máximo mensal de 9.504 m³. O certificado apresentado teve validade até 09/09/2020 e em consulta ao SIAM foi verificado que o empreendedor deu entrada no processo de renovação em 27/04/2020, dentro do prazo estipulado por lei, sendo considerado prorrogação automática.

Salienta-se que essa licença só tem validade mediante portaria de outorga válida, assim, caso o processo de outorga ora em fase de renovação automática na URGA seja indeferido e/ou arquivado, as atividades deverão ser suspensas até a regularização dos recursos hídricos.

O balanço hídrico apresentado por IC é condizente com o Certificado de Uso Insignificante nº 241825/2021 de 12/02/2021, sendo essa água captada por meio de poço manual (cisterna), localizada no entorno das coordenadas 20° 7' 5,84"S e 45° 9' 27,14"W, com a finalidade de consumo humano.

O imóvel rural, cuja a área é de 16,80 ha, denominado “Fazenda Espigão das Lixas”, pertence à terceiros, registrado na matrícula n. 26.474, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG. Foi apresentada autorização dos proprietários para a empresa operar na área do imóvel.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3160405-53F0.B909.7064.4D47.875B.EC18.16FB.44B3, no qual consta uma proposta área de Reserva Legal de 4,3169 ha.

Ressalta-se que este parecer não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento



Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Areia Trabanda Ltda, para a atividade A-03-01-08: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 29.000 m³/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Santo Antônio do Monte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação do pátio de manutenção que deverá ser coberto, composto por área impermeabilizada e com canaletas de contenção em todo o seu redor, interligadas à CSAO.	90 (noventa) dias
03	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos (fossa séptica e CSAO).	90 (noventa) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NSG INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR semestral, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, anualmente, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, ph, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	ph, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente bruto) e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluentes tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.